

O Protocolo e Regulamentos de Arusha:

Institucionalização UPOV 1991 em Sistemas de Sementes africanas & Leis



S U M Á R I O



african centre for biodiversity

www.acbio.org.za

Setembro 2018

Contents

Introdução	3
Crítica do Protocolo e Regulamentos de Arusha da ARIPO	4
Um sistema PVP inflexível e inadequado para a região	4
Expansão dos direitos dos criadores, reduzindo os direitos dos agricultores	5
Excepções estreitas e limitadas aos agricultores	6
Falta de transparência	8
Revisões do Protocolo e Regulamentos – Ganhos feitos pelas organizações da sociedade civil e dos agricultores	9
Realçando preocupações e precauções restantes	10
Observações finais e olhando para a frente	11
Referências	14
Anexo 1: lista de projectos de culturas agrícolas e vegetais	15
Anexo 2: Comparação entre o Protocolo da SADC PVP e o Protocolo de Arusha ARIPO	21



Aos 7 de abril de 2015 o Centro Africano de Biossegurança mudou oficialmente seu nome para o Centro Africano de Biodiversidade (ACB). Esta mudança de nome foi acordada por consulta dentro do ACB para refletir o escopo expandido do nosso trabalho ao longo dos últimos anos. Todas as publicações ACB antes desta data permanecerão sob nosso antigo nome do Centro Africano de Biossegurança e devem continuar a ser referenciadas como tal.

Continuamos empenhados em dismantelar as desigualdades nos sistemas alimentar e agrícola em África e a nossa convicção no direito das pessoas a alimentos saudáveis e culturalmente apropriados, produzidos através de métodos ecologicamente sólidos e sustentáveis, bem como o seu direito de definir os seus próprios sistemas alimentares e agrícolas.

© The African Centre for Biodiversity

ISBN: 978-0-620-81436-2

www.acbio.org.za

PO Box 29170, Melville 2109, Johannesburg, South Africa. Tel: +27 (0)11 486 1156

Imagem da Capa: Helen Day

Revisora: Rebecca Pointer

Desenho de layout: Adam Rumball, Sharkbuoys Designs, Joanesburgo

Acknowledgements

Obrigado a Linzi Lewis e Mariam Mayet por escreverem este resumo. O ACB ainda reconhece o apoio inestimável de Sangeeta Shashikant do *Third World Network*. Reconhece ainda o apoio generoso da Agência Suíça para o desenvolvimento e a cooperação (SDC). Os pontos de vista e os pareceres expressos neste relatório são os da ACB e não refletem necessariamente a política oficial ou a posição dos nossos doadores.

Introdução

Em um documento de discussão totalmente referenciado: *The Arusha Protocol and Regulations: Institutionalising UPOV 1991 in African seed systems & laws* escrito por Linzi Lewis e Mariam Mayet do Centro Africano de Biodiversidade (ACB), os autores tentam fornecer uma crítica holística e atualizada do “Protocolo de Arusha para a Proteção de Novas Variedades de Plantas” lidas junto com seus regulamentos de operacionalização: Regulamentos para a Execução do Protocolo de Arusha para a proteção de novas Variedades de Plantas no âmbito da Organização Regional Africana de Propriedade Intelectual. O papel se baseia fortemente na riqueza de críticas escritas e orais e de submissões feitas por organizações da sociedade civil africana, o *Third World Network* e os peritos em direitos de propriedade intelectual internacionais, em colaboração com o ACB ao longo dos últimos sete anos, bem como sobre o próprio trabalho de advocacia da ACB.

Neste resumo, delineamos as preocupações centrais relativas ao Protocolo e Regulamentos, no contexto da mudança da arquitectura jurídica e institucional, com o objectivo de facilitar a transformação da agricultura Africana, em benefício dos interesses empresariais, enquanto prejudica os sistemas de sementes geridos pelo agricultor, a base dos sistemas agrícolas e alimentares africanos.

O Protocolo de Arusha para a protecção de novas variedades de plantas (referido no presente artigo como “Protocolo de Arusha” ou “Protocolo”) foi desenvolvido os auspícios da Organização Regional Africana de Propriedade Intelectual (ARIPO). De acordo com o seu website, a ARIPO é uma organização intergovernamental que facilita a cooperação entre os Estados-Membros em matéria de propriedade intelectual, com o objectivo de reunir recursos financeiros e humanos, e procurar avanços tecnológicos para desenvolvimento económico, social,

tecnológico, científico e industrial.¹ Há atualmente dezenove Estados que são parte do Acordo de Lusaka e, portanto, membros da ARIPO. Estes são: **Botsuana, Gâmbia, Gana, Quênia, Lesoto, Malavi, Moçambique, Namíbia, Serra Leoa, Libéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Somália, Sudão, Suazilândia (eSwatini), Tanzânia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.**

O Protocolo de Arusha foi aprovado por uma Conferência Diplomática da ARIPO em Arusha, Tanzânia, em julho de 2015. Os regulamentos para operacionalizar o Protocolo de Arusha foram aprovados pelo Conselho Administrativo da ARIPO no Malavi, em novembro de 2017. Até à data, cinco países assinaram o Protocolo: Gana, Gâmbia, Moçambique, São Tomé e Príncipe, e Tanzânia. O Protocolo entrará em vigor um ano após quatro Estados-Membros da ARIPO a ratificarem. No momento da escrita, nenhum Estado-Membro da ARIPO tinha ainda ratificado o Protocolo. Uma vez que um Estado-Membro ratifique o protocolo, torna-se Parte Contratante no Protocolo.

O Protocolo e os seus Regulamentos constituem um quadro jurídico regional harmonizado para a protecção dos direitos dos criadores de plantas para os Estados-Membros da ARIPO que se tornam Parte no Protocolo. Este quadro regional faz parte dos esforços em África para harmonizar as leis de sementes em todas as comunidades económicas regionais para assegurar o comércio e a produção de sementes das variedades de sementes criadas comercialmente para o benefício das companhias de semente multinacionais.² Faz também parte da arquitectura jurídica e institucional concebida para facilitar a transformação da agricultura africana a partir de um modelo agrícola camponês inerentemente insustentável e ecologicamente insustentável, baseado em um modelo/ revolução agrícola industrial verde. Trata-se também de um mecanismo destinado a coagir os países africanos a aderirem à UPOV 1991 (ver abaixo mais pormenores), um regime jurídico

1. <http://www.aripo.org/about-aripo> (acessado aos 16 de junho de 2018)

2. Artigo 11 do Protocolo permite os PBRs serem outorgados às companhias estrangeiras.

internacional restritivo e inflexível que concede direitos de propriedade intelectual extremamente fortes a criadores comerciais e prejudica os direitos dos agricultores (AFSA, 2015a).

Os regimes de PVP, como o Protocolo ARIPO, são promovidos pelos seus adeptos como essenciais para o desenvolvimento de uma semente madura e sector agrícola. No entanto, em muitos países desenvolvidos, a indústria de sementes desenvolveu-se sem qualquer protecção de propriedade intelectual (IP).³ Agora com sementes que estão sendo exportadas aos países no hemisfério Sul e entre os países do hemisfério Sul, países desenvolvidos e suas indústrias de semente estão motivando países em desenvolvimento para adotarem regras de PI restritas baseadas no UPOV de 1991. A maioria da produção e exportação comercial de sementes é realizada por um punhado de empresas multinacionais de agroquímicos/sementes,⁴ e com as fusões atuais que ocorrem,⁵ o mercado será consolidado, com maior integração horizontal e vertical no setor formal de sementes e agricultura (Eaton, 2013, Louwaars et al., 2009, ACB, 2017)

Crítica do Protocolo e Regulamentos de Arusha da ARIPO

Um sistema PVP inflexível e inadequado para a região

O Protocolo e os Regulamentos de Arusha criam uma estrutura jurídica regional de propriedade intelectual, com base na União Internacional para a Protecção de Novas Variedades de Plantas (UPOV) 1991 (e em alguns casos indo mais longe do que UPOV 1991). A UPOV 1991 é um regime jurídico

internacional restritivo e inflexível, criado pelos países industrializados para responder o despertar da criação comercial em grande escala e da produção comercial de plantas. Este centra-se na promoção e protecção dos criadores de sementes comerciais que desenvolvem sementes geneticamente uniformes/variedades vegetais adaptadas à agricultura mecanizada e em larga escala.

É espantoso que este quadro harmonizado e restritivo tenha sido elaborado para ARIPO Estados-Membros em que treze dos dezenove são países menos desenvolvidos (PMD), ou seja, alguns dos países mais pobres e vulneráveis do mundo. Três destes PMD nem sequer são membros da Organização Mundial do comércio (OMC), nomeadamente São Tomé e Príncipe, Somália e Sudão. O Artigo 27.3 (b) do acordo sobre os aspectos relacionados com o comércio dos direitos de propriedade intelectual (TRIPS) exige que os membros da OMC coloquem em vigor um sistema eficaz *sui generis*⁶ para protecção das novas variedades de plantas. No entanto, os membros da PMA OMC foram concedidos um período de transição até julho de 2021 (que pode ser prorrogado), durante o qual os PMD não têm de colocar em vigor qualquer sistema de protecção das variedades vegetais. Estes PMD incluem Gâmbia, Lesoto, Malavi, Moçambique, Serra Leoa, Libéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Somália, Sudão, Tanzânia, Uganda, Zâmbia, que são Estados-Membros da ARIPO.

O Protocolo e os Regulamentos da ARIPO estabelecem um modelo único para a Protecção da Variedade de Planta (PVP) dos Estados-Membros da ARIPO. O Protocolo e Regulamentos oferecem uma protecção de propriedade intelectual extremamente forte aos criadores de plantas, ameaçando os direitos dos agricultores e o desenvolvimento agrícola sustentável na região da ARIPO. O quadro agravará a concentração das empresas e a monopolização da indústria de sementes africanas por companhias

3. Gaberell, L., 2017. Seminário de Capacitação sobre protecção de variedades vegetais, exploração de opções políticas-discussão sobre o Protocolo de Arusha sobre a Protecção das Novas Variedades Vegetais e o Projecto de Regulamento. 28 de Setembro de 2017. APREBES, Centro Africano para Biodiversidade, Third World Network, South Centre. Genebra, Suíça.
4. BASF, Bayer, Dow, DuPont, Monsanto e Syngenta já controlavam 63% do Mercado internacional de sementes em 2015.
5. O três megafusões de empresas de sementes e agroquímicos ChemChina-Syngenta; Dow-DuPont; e Bayer-Monsanto.
6. De sua própria espécie, único

multinacionais de agroquímicos/sementes e aprofundará as desigualdades nos sectores das sementes.

Expansão dos direitos dos criadores, reduzindo os direitos dos agricultores

O Protocolo e Regulamentos de Arusha minam os direitos dos agricultores consagrados no Tratado Internacional de Recursos Genéticos Vegetais para a alimentação e a agricultura (ITPGRFA) (Artigo 9º, FAO, 2001).

Gêneros e espécies protegidas: indo além do UPOV 1991

O Artigo 3º do Protocolo ARIPO prevê que, uma vez que o quadro jurídico entre em vigor, “será aplicado a todos os géneros vegetais e espécies”. Este artigo vai além UPOV 1991 e não concede flexibilidade ou período de transição para as partes contratantes para definir que géneros ou espécies devem ser incluídos e o que deve ser excluído da aplicação no seu território (excepto se as partes contratantes se oporem continuamente em termos do Artigo 4 (1) do Protocolo lidos juntamente com Regra 12 dos Regulamentos, veja abaixo.)

Âmbito dos direitos dos criadores

O âmbito dos direitos do obtentor previsto no artigo 21º do protocolo baseia-se no artigo 14º do UPOV 1991, que alarga amplamente os direitos dos criadores e restringe severamente o âmbito dos criadores de pequenos agricultores para inovar utilizando variedades protegidas. Os direitos dos criadores:

- material de propagação reprodutivo ou vegetativo, e ainda mais para o material colhido obtido através do uso ilegítimo de material de propagação (Artigo 21(3)(a));
- produtos colhidos obtidos através do uso ilegítimo de material colhido (Artigo 21(3)(b)); e
- as denominadas variedades “essencialmente derivadas” (Artigo 21 (4)) das variedades protegidas, que têm implicações para o ciclo de vida inteiro do produto. Se um resultado de reprodução é uma variedade essencialmente derivado (EDV) os criadores precisariam de autorização para uso e, portanto, poderia restringir outros de usar variedades protegidas para fins de pesquisa e

reprodução. As restrições potencialmente limitam o desenvolvimento de novas variedades das variedades protegidas.

Um uso ilegítimo seria usado em contravenção das disposições do Protocolo e Regulamentos.

As restrições severas são colocadas não só na utilização de sementes conservadas em viveiros (materiais de propagação): se a semente tiver sido utilizada sem o consentimento do criador (e, por conseguinte, se não tiverem sido pagos royalties para a utilização da semente), os direitos dos criadores estender-se-ão ao material colhido (por exemplo, grãos) (Artigo 21(3)(a)), e ainda mais estender a produtos colhidos (por exemplo, milho moído) obtido através da utilização de material colhido (Artigo 21(3)(b)). As restrições impactam todo o ciclo de vida do produto. Na região da ARIPO, os agricultores acessam as sementes de várias fontes, incluindo a compra de comerciantes formais e informais, intercâmbios com a família e vizinhos, ou através do desenvolvimento de programas de propagação de emergência. Os agricultores não diferenciam entre os sistemas formais e outros e/ou entre as variedades melhoradas protegidas e sem protecção (Louwaars & de Boef, 2012, ACB, 2018). Por conseguinte, as restrições têm consequências terríveis para os pequenos agricultores da região ARIPO, se os agricultores reutilizarem material de propagação de variedades e criadores protegidos, decidirem impor os seus direitos à colheita e aos produtos colhidos.

Os resultados do cultivo **essencialmente derivadas de variedades** (EDVs) de uma variedade protegida requerem autorização para utilização e, por conseguinte, poderiam restringir outros de utilizar variedades protegidas para pesquisa e reprodução, potencialmente limitando o desenvolvimento de novas variedades das variedades protegidas. A provisão sobre EDVs foi introduzida pelo UPOV 199. Devido à complexidade de determinar quando uma variedade é um EDV, a provisão é uma das disposições mais problemáticas da UPOV para interpretar e aplicar a autoridade administrativa e jurídica. Artigo 21(6) do Protocolo de Arusha (similar ao Artigo 14(5)(c) no UPOV 1991), prevê que um EDV pode

ser obtido, por exemplo, selecionando “um mutante natural ou induzido, ou de uma variante somaclonal, a seleção de uma variante individual de plantas da variedade inicial, backcrossing, ou transformação por engenharia genética”. Um EDV não pode ser comercializado sem a autorização do detentor dos direitos da variedade inicial (a partir do qual o EDV foi derivado). A aplicação deste conceito pode reduzir a concorrência entre criadores e limitar o desenvolvimento de novas variedades, uma vez que podem não ser capazes de comercializar uma nova variedade se for um EDV. Como a reprodução é um processo incremental, a restrição impede o desenvolvimento de novas variedades. Mesmo a indústria questionou a restrição; por exemplo, a Associação Internacional de Produtores Hortícolas argumenta que a restrição tornará mais difícil a entrada de novas variedades no mercado, e dará aos criadores existentes um monopólio de mercado (Buma, 2013). A restrição introduz um duplo padrão, uma vez que só se aplica a variedades utilizadas protegidas como fonte inicial de derivação. As variedades dos agricultores não são protegidas quando uma nova variedade é essencialmente derivada de uma variedade (Correa et al., 2015).

Duração da protecção dos direitos dos criadores

O Artigo 26º do Protocolo de Arusha dá 20 anos de protecção das variedades vegetais a partir da data da concessão do direito do obtentor, com excepção das árvores e videiras, cuja PBR se estende a 25 anos. O âmbito alargado e a protecção mais longa fazem pouco sentido para o cenário agrícola dos Estados-Membros da ARIPO dominados por sistemas de sementes geridos por agricultores. Ele só beneficia criadores de sementes comerciais, e faz pouco para estimular a inovação agrícola. Ainda mais preocupante é que, em conjugação com o Artigo 15 (2) do Protocolo, o titular do direito pode reter informações confidenciais que, por conseguinte, nunca possam ser divulgadas publicamente para efeitos de criação de novas instalações por instituições de investigação e agricultores, mesmo após a duração da protecção expirou. Qual é o benefício para a investigação e a inovação nos Estados contratantes desta longa duração de protecção? É este sinceramente o período de tempo necessário para um

criador para recuperar os investimentos no desenvolvimento de uma nova variedade? Certamente estes inibem em vez de agilizar o acesso a novas variedades por parte dos agricultores?

Excepções estreitas e limitadas aos agricultores

O Artigo 22 (1) do Protocolo permite o agricultor conservar e reutilizar materiais de propagação e fins não comerciais. No entanto, os regulamentos não definem o alcance deste conceito. UPOV 91 interpreta estreitamente “uso privado e não-comercial” para usar em suas próprias explorações para um uso único. De acordo com as notas explicativas da UPOV os actos não privados, mesmo quando para fins não comerciais, tais como intercâmbios, podem estar fora do âmbito de aplicação da excepção” (UPOV, 2009, pág. 5). Todavia, nas Perguntas Frequentes (FAQs) do portal da UPOV (<http://www.upov.int/about/en/faq.html#Q30>), afirmam que, “as partes contratantes da UPOV têm a flexibilidade a considerar, sempre que os interesses legítimos dos criadores não sejam significativamente afectados, no caso ocasional de material de propagação de variedades protegidas, permitindo aos agricultores de subsistência trocarem este contra outros bens vitais dentro da comunidade local”. De Jonge et al (2015) argumenta que isso indica a vontade de UPOV de aceitar uma definição mais ampla de privado e não-comercial do que anteriormente, e que os países podem decidir por si mesmos quais as atividades do agricultor devem cair nesta isenção.

Além da isenção prevista no Artigo 22(1) e Artigo 22(2), que permite aos pequenos agricultores de reutilizarem sementes salvas de culturas com as práticas históricas de reserva, reutilização e troca. Estas disposições são extremamente confusas e elaboradas de forma complicada. As disposições são capturadas abaixo:

“(2) Apesar do Artigo 21, para a lista de culturas agrícolas e legumes com uma prática comum histórica de economia de sementes nos Estados Contratantes especificados pelo Conselho Administrativo que não inclua frutas, ornamentos, outros

vegetais ou árvores florestais, o direito do obtentor não deve estender-se a um agricultor que, dentro de limites razoáveis e reserva da salvaguarda dos interesses legítimos do titular do direito, os usos para fins de propagação, sobre as próprias explorações do agricultor, o produto da colheita que o agricultor obteve ao plantar nas próprias explorações do agricultor, variedade protegida ou uma variedade abrangida pelo Artigo 21(4) (a) ou (b).

(3) as condições de aplicação das disposições referidas no parágrafo (2), como o nível diferente de remuneração a ser pago por agricultores comerciais de pequena escala e os agricultores comerciais de grande escala e as informações a fornecer pelo agricultor para o obtentor, deve ser estipulado nos regulamentos.”

O Conselho Administrativo tem de criar uma lista das práticas históricas dos agricultores para a economia de culturas agrícolas e vegetais (ver Anexo 1 para o projecto mais recente). As culturas agrícolas não estão definidas, mas a lista ainda deve ser definida. Entretanto, a lista não pode incluir frutas, ornamentais, outros vegetais ou árvores da floresta. Outros vegetais também não são definidos.

Em resumo, então, a exclusão das práticas históricas depende do Conselho Administrativo fazer uma lista restritiva e definições claras de “culturas agrícolas” e “outros legumes”. Mas mesmo assim, a economia e a reutilização só podem ter lugar na própria exploração do agricultor, dentro de limites razoáveis, que salvaguardam os legítimos interesses do obtentor, ou seja, o pagamento de *royalties*.

As formulações confusas são ainda mais confundidas na Regra 15 (2) do Regulamento, que declara: “o Conselho Administrativo especificará, de tempos a tempos, uma lista de culturas agrícolas e de produtos hortícolas com práticas históricas de economia, utilização, sementeira, re-sementeira ou troca de sementes e superfície/arqueação que defina um agricultor de pequena escala em cada Estado-Membro com base nos critérios estabelecidos a nível nacional”. Afigura-se, pois, que as isenções aos direitos dos criadores (a lista a elaborar) são ainda mais

reduzidas, a aplicar apenas aos pequenos agricultores, que não estão definidos nos regulamentos. Por conseguinte, limita-se a salvaguardar os legítimos interesses do obtentor, ou seja, os pagamentos de *royalties* ao obtentor por parte de pequenos e grandes agricultores comerciais.

No que diz respeito à elaboração da lista, o processo deve ser aberto e transparente, garantindo que os agricultores participam a todos os níveis no desenvolvimento desta lista de culturas com práticas históricas de poupança de sementes. Certamente o processo não pode ser deixado para o Conselho Administrativo, ou Estados-Membros, para desenvolverem e finalizarem sem o contributo dos agricultores. Além disso, excluindo as frutas, ornamentais, outras culturas, ou árvores florestais de isenção, faz pouco sentido para o objetivo geral da cláusula como as exceções são tão estreitas a ser de pouca importância. Os Estados-Membros da ARIPO podem, portanto, estar em desvantagem em relação a países que não limitam a utilização da economia de sementes em culturas específicas. A definição de agricultor de pequena escala varia de país para país (ver Anexo 1- a lista actual de culturas agrícolas com a tradição da economia de sementes, que indica a definição de agricultor de pequena escala em cada país). Como mencionado acima, a excepção é apenas para fins de propagação nas suas próprias explorações, o produto da sua colheita que tenham obtido através da plantação nas suas próprias explorações, reserva da salvaguarda dos interesses legítimos do obtentor.

Nenhuma disposição explícita no Protocolo permite que os pequenos agricultores troquem livremente e vendam sementes de variedades protegidas conservadas em fazendas ou realizem o comércio rural local, o que sustenta os sistemas agrícolas nos países ARIPO. Além disso, na maioria dos países, as leis de sementes cada vez mais restritivas não permitem a venda comercial de variedades de agricultores. As leis de semente criam procedimentos de registro extremamente onerosos e dispendiosos, agravando o ataque aos sistemas de sementes dos fazendeiros.

A definição de agricultor de pequena escala varia de país para país e é especificada no

Anexo 1. Agricultores comerciais de pequena escala (além da área cultivada mencionada na lista) no entanto terão de pagar a remuneração quando reutilizar sementes conservadas a nível da fazenda mesmo para as culturas na lista, que pode colocar esses agricultores em desvantagem económica para os agricultores, tais como os da Europa, que tem definições mais amplas relacionadas com isenções. Não há definições para os agricultores comerciais de pequena e grande escala, e qualquer definição uniforme de tamanho e rendimento, em qualquer caso, não seriam viáveis nos países ARIPO, uma vez que existem diferenças económicas significativas entre os países ARIPO (Munyi et al, 2016).

É essencial que as necessidades dos pequenos agricultores sejam previstas, nomeadamente no que diz respeito à forma como os pequenos agricultores acedem à semente. De facto, um objectivo central do Protocolo de Arusha é facilitar o acesso dos agricultores e as novas variedades de novas sementes. Os agricultores têm principalmente acesso a sementes através de sistemas de sementes geridos pelo agricultor, incluindo a economia, troca e compra de mercados locais. Assim, não clarificar e definir claramente isenções irá minar e criminalizar as práticas tradicionais dos pequenos agricultores para reutilizar livremente, salvar, trocar e vender sementes localmente.

Em resumo, o protocolo de Arusha não reconhece as contribuições ou os direitos dos agricultores sem os obrigar a pagar *royalties*. O protocolo também não permite que os agricultores desenvolvam novas variedades com base nas variedades protegidas, nem troquem e vendam os produtos da sua colheita. O quadro jurídico só é premissa para reforçar os direitos dos criadores e marginalizar e explorar os pequenos agricultores Estados-Membros da ARIPO.

Falta de transparência

A sociedade civil africana foi deliberadamente excluída de participar na maioria das reuniões para desenvolver tanto o Protocolo ARIPO como os seus Regulamentos. Juntamente com a má prestação de informação do Secretariado da ARIPO a grupos de interesse público, incluindo o ACB, a exclusão da sociedade civil significa que o regime jurídico está a faltar de forma dolorosa em termos de credibilidade.⁷ As organizações civis africanas argumentaram que o processo de desenvolvimento do protocolo e regulamentos não são coerentes com os princípios do direito internacional, nomeadamente no que diz respeito à consulta pública, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e o Artigo 9º (2C) do ITPGRFA (AFSA, 2014). Além disso, Estados-Membros da ARIPO demitiram o Dr. Olivier de Schutter, o antigo relator especial da ONU sobre o direito à admoestação alimentar aos governos africanos, para criarem “mecanismos que assegurem a participação activa dos agricultores nas decisões relacionadas com a conservação e a utilização sustentável dos recursos genéticos vegetais para os alimentos e agricultura particularmente na concepção abrangência da legislação... a protecção das variedades vegetais, de modo a atingir o equilíbrio certo entre o desenvolvimento dos sistemas de sementes comerciais e dos agricultores (de Schutter, 2009).

Apesar de não consultarem com a sociedade civil, as associações da indústria (por exemplo CIOFORA, Associação Africana do Comércio de Semente (AFSTA), Associação Nacional Francesa da Semente e Mudas (RNB) e organizações estrangeiras tais como o Gabinete dos Estados Unidos para Patente e Marca Registrada (USPTO), o Secretariado da UPOV, o Instituto de Variedades de Vegetais da Comunidade Europeia (ICVV)) foram consultados extensivamente durante todo o processo (AFSA, 2015a). A ARIPO e a ICVV assinaram um acordo administrativo

7. Veja, por exemplo https://www.acbio.org.za/sites/default/files/2016/11/PR_ARIPO_regs_2016.pdf; <http://afsafrica.org/Open-Letter-to-Members-of-the-International-Union-for-the-Protection-of-New-Varieties-of-Plants-UPOV-2/>

em termos dos quais a ICVV irá fornecer capacitação e suporte técnico para ARIPO e embarcar em programas de conscientização e sensibilização conjunta para desenvolver um sistema jurídico e administrativo e de execução.⁸ Prevê-se, assim, que o ICVV continue a exercer uma enorme influência sobre o Secretariado ARIPO de capacidade restrita e ajude os Estados-Membros da ARIPO a elaborarem leis nacionais para implementar o Protocolo baseado no UPOV 1991. ARIPO tentou também aderir à UPOV por si, como a Organização Africana de Propriedade Intelectual⁹ (OAPI) em 2014.

Revisões do Protocolo e Regulamentos – Ganhos feitos pelas organizações da sociedade civil e dos agricultores

As OSC africanas alcançaram alguns sucessos significativos devido somente ao trabalho obstinado e infalível da advocacia fora do processo ARIPO. Resultante da participação da OSC africana no processo, a Regra 7 é uma adição significativa aos regulamentos; exige que o requerente forneça, entre outras informações, a fonte de material genético utilizado. No entanto, a regra não vai longe o suficiente para proteger contra a apropriação indevida de recursos genéticos vegetais locais e os conhecimentos tradicionais associados, porque não afirma claramente a necessidade de garantir que o material foi legalmente adquirido e alinhado com as disposições estabelecidas pelo protocolo de Nagoya sobre o acesso e a partilha de benefícios (ABS). A não inclusão de tais informações como pré-requisito para a concessão de direitos de um criador desconsidera descaradamente as contribuições dos agricultores para os vastos recursos genéticos desenvolvidos e

mantidos por eles, que servem como um grupo germoplasma para a reprodução moderna. O Protocolo ARIPO deveria pelo menos ter seguido o Protocolo PvP da SADC,¹⁰ que o Artigo 13º (5) do processo de candidatura inclui uma cláusula que os requerentes devem fornecer *a declaração de que o material genético ou o material parental adquirido para a reprodução da variedade foi legalmente adquirido e a fonte de tais materiais*. Ver Anexo 2 para uma comparação entre o Protocolo PvP da SADC e o Protocolo de Arusha.

Outra alteração significativa dos regulamentos, provocada pela sociedade civil relaciona a versões anteriores dos regulamentos, que pretendiam introduzir um sistema de vigilância rural draconiano. O sistema de vigilância destinado para intimidar e forçar os processadores de semente, fornecedores de sementes, oficiais de certificação do governo e até mesmo organizações de agricultores para policiarem e espionarem os agricultores que utilizam sementes protegidas por fazendeiros. Este sistema de vigilância foi removido e os regulamentos agora afirmam que as informações pessoais do agricultor comercial, os pormenores da variedade protegida e a quantidade ou a semente conservada devem ser fornecidas sempre que um obtentor tenha provas prévias que o agricultor utilizou, ou está a utilizar, a exploração de sementes conservadas da variedade protegida do obtentor (Regra 15 (5)). Embora o regulamento tenha sido substancialmente melhorado a partir de versões anteriores, ainda é extremamente problemático.

Durante as deliberações de Arusha, várias delegações governamentais suscitaram sérias preocupações de que o projecto do Protocolo de ARIPO PvP corroe a soberania nacional através da aquisição de amplas competências de tomada de decisão no gabinete regional da ARIPO de direitos de criadores de plantas (PBRO). Em particular, o governo do Malavi disse que a tomada de decisões no PBRO iria “ter um efeito de reprovação e

8. <http://cpvo.Europa.eu/en/News-and-Events/News/Administrative-arrangement-signed-ARIPO>

9. OAPI é uma organização de propriedade intelectual, com sede em Yaoundé, Camarões, criado pelo acordo Bangui de 2 de março de 1977. OAPI tem dezessete países membros da África Ocidental, principalmente de língua francesa.

10. Protocolo para a protecção das novas variedades de plantas (direitos dos criadores de plantas) na SADC.

anulação” (AFSA., 2015b). Após longas horas de negociação, as mudanças foram feitas dando aos Estados Contratantes direitos explícitos para objetar a qualquer direito de criadores de plantas (PBR) concedida pelo ARIPO regional PBRO — em qual evento a PBR não será concedida proteção nacional. Além disso, uma versão anterior do projecto de regulamento não forneceu mecanismos apropriados para operacionalizar o direito dos Estados-Membros de se oporem à subvenção prevista no Artigo 4(1) do Protocolo. Depois de mais um trabalho de advocacia da sociedade civil, a Regra 12 (1) dos regulamentos fornece agora mecanismos para permitir que uma parte contratante se oponha a uma PBR concedida pelo gabinete da ARIPO PRB de aplicarem no seu território. Embora esta seja uma alteração crucial, seria preferível que os países optassem, porque, devido à capacidade limitada, os países raramente fazem tais objecções.

Também entre os pequenos avanços feitos pela sociedade civil, os Estados Contratantes e não o ARIPO PBRO, agora, têm o direito de emitir licenças obrigatórias no interesse público.

Realçando preocupações e precauções restantes

Não obstante as alterações acima referidas, foi estabelecido um sistema regional de homologação de PVP centralizado e o ARIPO PBRO terá autoridade substancial para conceder e administrar os direitos dos criadores em nome de todos os Estados Contratantes (por exemplo, para decidir se deve ou não conceder proteção, anular ou cancelar PBRs, etc.). Os PBRs concedidos a nível regional terão um efeito uniforme em todos os Estados Contratantes, o que pode resultar em que os Estados Contratantes tenham de colocar escassos recursos públicos à disposição dos criadores para imporem os direitos dos criadores no plano nacional,

enquanto correm o risco de enfraquecerem suas instituições nacionais de PBR e capacitação nacional existente. Em nenhum dos regulamentos existe um processo para que um Estado-Membro anule ou cancele o direito de um reprodutor. Os Artigos 28º e 29º do protocolo descrevem apenas o direito do Instituto ARIPO de anular ou cancelar uma PBR concedida. É um grande descuido que nenhuma regra fale ao direito dos Estados Contratantes de anular ou cancelar o direito de um reprodutor e, conseqüentemente, informar o ARIPO da sua decisão.¹¹

É extremamente preocupante que o quadro legal para PVP em toda a África Austral e Oriental é baseado inteiramente em UPOV 1991. As normas de protecção das variedades vegetais de UPOV 1991 são bem conhecidas por terem emergido em grande parte pelos países desenvolvidos, cujo sistema agrícola varia consideravelmente dos sistemas agrícolas em toda a região de ARIPO (Munyi et al, 2016). Uma vez que os Estados-Membros da ARIPO têm a opção de desenvolver o seu próprio sistema PVP único que satisfaça as especificidades da região da ARIPO, teria sido prudente investigar exaustivamente como outros países desenvolveram os sistemas PVP sui generis (que não são inteiramente baseados em UPOV 1991) e para identificar elementos que seriam úteis para a região ARIPO.

A língua utilizada no quadro jurídico não reflecte a posição unificada adoptada pelos países africanos a nível internacional, como a OMC e a CBD, em torno de questões relativas aos recursos genéticos, ao acesso e à partilha de benefícios, ao conhecimento indígena, à comunidade e aos direitos dos agricultores. Estas posições unificadas defendiam que a utilização não comercial das variedades vegetais, dos sistemas de economia de sementes e do intercâmbio e da venda entre os agricultores deve ser assegurada como matéria de importante política pública para, entre outras coisas, garantir a segurança alimentar e preservar a integridade das comunidades rurais ou locais.¹² Na sequência da posição unificada, qualquer sistema sui

11. ana, S., 2017. Seminário de capacitação sobre protecção de variedades vegetais, explorando opções políticas – discussão sobre o protocolo de Arusha sobre a protecção das novas variedades vegetais e o projecto de regulamentação. 28 de setembro de 2017. APREBES, Centro Africano de Biodiversidade, Third World Network, South Centre. Genebra, Suíça.

12. <http://www.apbrebes.org/news/Draft-ARIPO-Protocol-Plant-varieties-Whose-Interest-does-it-serve>

generis de protecção das variedades vegetais deve permitir que os Estados-Membros mantenham o seu direito de adoptar e desenvolver medidas que incentivem e promovam a comunidade agrícola e as tradições dos povos indígenas na inovação e no desenvolvimento de novas variedades de plantas, e melhorar a diversidade biológica.

Os sistemas de PVP restritivos e draconianos impactarão negativamente na diversidade das culturas e reduzirão a resiliência a pragas, doenças e alterações climáticas. Variedades que sofreram Distinção, Uniformidade e Estabilidade (DUE) os exames através das vastas condições agro-ecológicas que representam os países ARIPO serão susceptíveis de ser adequados em todas as regiões. Estas variedades podem ter implicações negativas para os agricultores de poucos recursos, que não têm qualquer recurso ou meios para reparação, enquanto eles enfrentam a perda de variedades tradicionais adaptadas localmente, devido à harmonização das leis PVP e legislação do comércio de sementes. Um relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Agrícola, Segurança Alimentar e Nutrição reconhece e salienta as profundas preocupações das pressões internacionais para adoptar regimes de PVP baseados em UPOV, com severas restrições aos sistemas de sementes, reduzindo biodiversidade, prejudicando os meios de subsistência dos pequenos agricultores, e enfraquecendo a base genética que sustenta o fornecimento futuro de alimentos (ONU, 2015).

As isenções ainda definidas para os direitos dos criadores, tal como descritas no Artigo 22º do Protocolo, aplicam-se apenas a determinadas culturas com práticas históricas de economia e sementeira. As isenções limitadas terão um impacto na biodiversidade agrícola e no acesso às sementes. Sementes de origem dos pequenos agricultores de uma variedade de variedades, onde as sementes melhoradas e protegidas entram em fazendas através das reservas, troca e venda de sementes conservadas em fazenda (McGuire e 2016., declaração de Berna, 2015). Estas actividades são uma parte importante da forma como os agricultores adoptam

novas culturas e variedades, e mantêm a adaptabilidade e a resiliência futuras.

A natureza distorcida do protocolo e seus regulamentos fornece ferramentas legais para agilizar a captura de mercados de sementes e proteger os criadores, enquanto não protege os agricultores. O Protocolo e os Regulamentos visam transformar a semente, a agricultura e o cenário alimentar em toda a região ARIPO.

Observações finais e olhando para a frente

À luz do sistema de PVP restritivo, inflexível e centralizado, exortamos os governos nacionais a não ratificarem o Protocolo de Arusha. Uma vez que muitos conceitos e definições importantes ainda estão para ser feitos, o Protocolo e Regulamentos são, em qualquer caso, não estão oportunos para devida assinatura e ratificação. Muitos destes conceitos descritos acima formam uma parte íntegra das aplicações, interpretação e implementação do Protocolo e Regulamentos e apontam para o cerne do quadro jurídico. Tal como está, o Protocolo de Arusha e os Regulamentos bloquearão os países africanos num sistema UPOV 1991, em detrimento das suas sementes, dos seus sistemas agrícolas e alimentares, sem qualquer benefício percebido ou previsível. A maioria dos Estados-Membros da ARIPO são PMDs, muitos dos quais lutaram por alguma indulgência no TRIPS da OMC, e devem utilizar o tempo e a flexibilidade proporcionados pela OMC para desenvolver um sistema PVP que equilibre os direitos dos criadores e dos agricultores.

O acordo TRIPS fornece flexibilidade para um sistema sui generis adaptado para atender os interesses nacionais e sistemas agrícolas, e, assim, cumprir as obrigações da OMC, garantindo um regime de semente equitativa. A OMC não prescreve um modelo UPOV, de tamanho único, desenvolvido para atender a um contexto europeu já estabelecido de sementes e agronegócios.

Ao invés, os Estados-Membros da ARIPO podem seguir os exemplos da Índia, Malásia e Tailândia, que desenvolveram sistemas PVP que respondem ao seu contexto agrícola local.¹³

Ao desenvolver leis PVP, os Estados-Membros devem cumprir com a CBD, o Protocolo de Nagoya, o Protocolo de Cartagena, o ITPGRFA, e outros instrumentos internacionais para proteger os direitos humanos. Há sérias preocupações de que a UPOV 1991 ameace a realização e o usufruir dos direitos humanos. Ao restringir a utilização, o intercâmbio e a venda de sementes protegidas, o aumento dos preços das sementes e a redução dos rendimentos domésticos, o Protocolo e os Regulamentos podem afectar o acesso aos alimentos, aos cuidados de saúde e à educação (declaração de Berna, 2015). É altamente aconselhável que os governos conduzam a sua própria avaliação de impacto dos direitos humanos para compreender os impactos potenciais e os efeitos, antes de decidir aderir a um sistema de PVP regional, ou a elaboração de leis nacionais PVP. Antes de adotar o Protocolo e em todo o processo de desenvolvimento de leis para implementar as obrigações internacionais, é essencial consultar os pequenos agricultores, comunidades locais e indígenas na elaboração de leis nacionais de PVP.

Recomenda-se que todas as partes interessadas aprofundem as discussões sobre isenções que podem ser incorporados em uma lei PVP para permitir o desenvolvimento de um sistema de sementes equitativo que atenda os sistemas de sementes geridos pelos fazendeiros. É importante que sejam aplicadas definições amplas a “privado e não comercial”, a fim de proporcionar uma isenção total aos pequenos agricultores titulares, os sistemas de sementes que estão intrinsecamente ligados à produção de pequenos agricultores, bem como para incluir a venda de excedentes dos mercados locais, excluindo assim a estes do âmbito do direito dos criadores. (D e Jonge et al, 2015). Para além disso, pode considerar-se uma abordagem diferenciada nos sistemas formais e geridos pelo agricultor, para

diferentes utilizadores e culturas, com base num limiar comercial para impedir que os pequenos agricultores comerciais senegaleses sejam negativamente afectados pelo Protocolo. Uma abordagem diferenciada poderia permitir aos agricultores o pleno direito de operar, bem como a flexibilidade necessária para sustentar os sistemas de sementes geridas por agricultores, enquanto os regulamentos comerciais restritivos poderiam ser aplicáveis à produção comercial em grande escala (ACB., 2018., e Munyi et al, 2016).

Incertezas permanecem quanto às contradições e tensões inerentes que existem com a sobreposição do Protocolo de Arusha e o Protocolo PVP da SADC, bem como os sistemas nacionais de PVP. Isto pode criar disparidades e interpretações e implementações incongruentes entre países, afectando o exercício dos direitos dos criadores através das fronteiras (Munyi et al, 2016). Os dois instrumentos, que juntos compõem 26 países, nem sequer se referem uns aos outros. Seria útil que os países se referissem à Legislação Modelo Africana para a Protecção dos Direitos das Comunidades Locais, do Agricultor e Criadores, e para a Regulamentação do Acesso aos Recursos Biológicos, endossada pelos Chefes da Organização de Unidade Africana em 1998. Embora este documento tenha sido um pouco negligenciado e ignorado, ele ainda serve como um documento de orientação útil para garantir que os direitos dos criadores não prejudiquem os direitos dos agricultores, entre outros. Como a maioria dos Estados-Membros da ARIPO também são membros da ITPGRFA, o Secretariado da SADC, deve fornecer toda a gama de direitos dos agricultores, assegurando processos de tomada de decisões transparentes e inclusivos e promovendo a participação dos agricultores e das organizações agricultoras.

Uma legislação PVP estrita e draconiana está sendo indiscriminadamente impulsionado em países africanos, a maioria dos quais são PMDs, cujas sementes e sistemas agrícolas são baseados quase exclusivamente em sistemas de sementes geridas pelo

13. Ver Correa, M., Meienberg, S. e, F., 2015. Protecção da variedade vegetal em países em desenvolvimento: A ferramenta para projetar um sistema sui generis de variedade de planta: Uma alternativa para UPOV 1991. APREBES.

agricultor, e muitos dos quais têm hotspots de mega-biodiversidade. Com os impactos significativos que as leis PVP podem ter sobre a biodiversidade agrícola, os meios de subsistência dos agricultores, e produção de alimentos, é criminoso e míope quanto as políticas de sementes harmonizadas estão tomando curso em África UPOV 1991.

Referências

- ACB., 2018. Relatório situacional sobre as regulamentações harmonizadas de comércio de sementes da SADC, da COMESA e da EAC: onde isso deixa os pequenos agricultores das regiões? https://acbio.org.za/sites/default/files/documents/Harmonisation_report.pdf
- ACB., 2018b. Para políticas nacionais e regionais de sementes em África que reconheçam e apoiem o sistema de sementes. https://www.acbio.org.za/sites/default/files/documents/Seed_Policies_in_Africa_report_WEB.pdf
- ACB., 2017. As três megafusões de insumo agrícola: O Devorador de alimentos e sistemas agrícolas da África Austral <http://acbio.org.za/wp-content/uploads/2017/04/Mega-Mergers-Bayer-Monsanto.pdf>
- ACB, TWN e AFSA., 2016. Observações sobre o projecto de regulamento revisto (projecto 3) para a aplicação do Protocolo de Arusha para a protecção das novas variedades de plantas, https://acbio.org.za/wp-content/uploads/2016/11/ARIPO_regs_comments.pdf
- AFSA., 2015a. A lei de protecção da variedade vegetal da ARIPO baseada em UPOV 1991 criminaliza os direitos dos agricultores e prejudica os sistemas de sementes em África. <https://acbio.org.za/wp-content/uploads/2015/02/AFSA-ARIPO-Statement.pdf>
- AFSA., 2015b. ARIPO trai os fazendeiros africanos, negócio secreto dos selos na protecção da variedade da planta. <https://www.acbio.org.za/en/aripo-sells-out-african-farmers-seals-secret-deal-plant-variety-protection>
- AFSA., 2014. A submissão AFSA para intervenção urgente no que diz respeito ao projecto ARIPO de protecção das variedades vegetais (PvP) e regulamentos subsequentes. <http://acbio.org.za/wp-content/uploads/2015/02/AFSA-Submission-ARIPO-PVP-Protocol.pdf>
- Berne Declaration., 2015. Possuir sementes, Acessando o alimento: uma avaliação do impacto dos direitos humanos da protecção da variedade vegetal. Ficha técnica. Declaração de Berna, Pão para o Mundo – Protestando contra o Serviço de Desenvolvimento, Fundo de Desenvolvimento da Comunidade Tecnológica (CTDT), Fundo de Desenvolvimento – Noruega, Misereor, SEARICE, Third World Network. https://www.publiceye.ch/fileadmin/files/documents/Handelspolitik/Factsheet_2015_01_DB_HRIA_UPOV_EN.pdf
- Buma, 2013. Variedades essencialmente derivadas e a perspectiva dos cultivadores. Associação Internacional de Produtores Horticolas. http://aiph.org/wp-content/uploads/2015/04/1_Essentially-derived-varieties-and-the-perspective-of-growers-2013_PPTversion_22Oct2013.pdf
- Correa, M., Shashikant, S., e Meienberg, F., 2015. Protecção das variedades vegetais nos Países em Desenvolvimento: uma ferramenta *sui generis* para o sistema de variedades vegetais: uma alternativa ao UPOV 1991. APREBES. http://m.utviklingsfondet.no/files/uf/documents/PVP_Tool_English.pdf
- De Schutter, O., 2009. O direito à alimentação: políticas de sementes e o direito à alimentação: Melhorando a Agrobiodiversidade e incentivando a inovação. Relatório A/64/170. http://repository.un.org/bitstream/handle/11176/147987/A_64_170-EN.pdf?sequence=3&isAllowed=y
- De Jonge, Louwaars, N.P., e Kinderlere, J., 2015. Uma solução para a controvérsia sobre a protecção das variedades de vegetais em África. *Bioteχνologia da Natureza*, 33, 487-488
- Eaton, D., 2013. Comércio e Direitos de Propriedade Intelectual no sector das sementes agrícolas. Papel de pesquisa 20. Centro de Estudos Ambientais Internacional, Instituto de Pós-graduação, Genebra. http://repec.graduateinstitute.ch/pdfs/ciesrp/CIES_RP_20.pdf
- FAO., 2001. O Tratado Internacional de recursos genéticos vegetais para a alimentação e a agricultura.
- Louwaars, N.P. e De Boef, W.S. 2012. Desenvolvimento do setor de sementes integrado em África: um quadro conceitual para a criação de coerência entre práticas, programas e políticas. *Revista de melhoramento das culturas* 26:39–59
- Louwaars, N., Dons, H., Van Overwalle, G., Raven, H., Arundel, A., Eaton, D. e Nelis, A. 2009. Negócio de Reprodução: o futuro da criação de plantas à luz da evolução dos direitos de patente e dos direitos dos criadores de plantas. CGN relatório 2009-14, Centro de Recursos Genéticos Holanda, Wageningen, Holanda
- McGuire, S. e Sperling, L. 2016. Sistemas de semente que pequenos agricultores usam. *Segurança Alimentar* 8: 179 – 195.
- Munyi, P., De Jonge, B., e Visser, B., 2016. Oportunidades e ameaças à harmonização dos direitos dos criadores de plantas em África: ARIPO e SADC. *Jornal Africano de Direito Internacional e Comparativo*. 21 (1): 86-104

Anexo 1: lista de projectos de culturas agrícolas e vegetais¹

I. Cultura Agrícola

País	Culturas agrícolas (sementes conservadas no agricultor)	Área cultivada / tonelagem que define um pequeno agricultor no seu território (ha)	Centros Agrícolas Nacionais que tenham capacidade para proceder à análise de novas variedades (DUS)
Botsuana	<i>Sorgo bicolor</i> (grão/sorgo doce) <i>Vigna spp</i> (feijão-frade, amendoim bambabra, etc.) <i>Langeria spp</i> <i>Elësis Coracana</i> (milho miúdo) <i>Pennisetum glaucum</i> (mexoeira) <i>Zea Mays</i> (milheto) <i>Arachis hypogaea</i> (amendoim)	≤16 (terra lavrada)	Departamento de Pesquisa Agrícola
Gâmbia		<3	A Unidade de Tecnologia de Semente (STU), Instituto Nacional de Pesquisa Agrícola (NARI)
Gana	<i>Sesamum spp</i> & <i>Zea mays</i> (Milho) <i>Oryza sativa</i> (Arroz) <i>Manihot esculenta</i> (Mandioca) <i>Vigna unguiculata</i> (FEIJÃO-FRADE) <i>Arachis hypogaea</i> (Amendoim) <i>Vigna subterranea</i> (Amendoim Bambara) <i>Glycine max</i> (Soja) <i>Dioscorea spp.</i> (Inhame) <i>Colocasia esculenta/ Xanthosoma sagittifolium</i> (Taro) <i>Ipomoea batatas</i> (Batata doce)	0.25 <0.80 <0.80 <0.80	CSIR- Instituto de Lavouras, Kumasi Instituto de Pesquisa Agrícola de Savannah, Nyankpala Instituto de Recursos Genéticos de Plantas, Bunso
Quênia	Cereais <i>Eleusine coracana</i> (Milho miúdo) <i>Pennisetum glaucum</i> (Milheto) <i>Oryza sativa</i> L. (Arroz) <i>Sorgo bicolor</i> (L.) Moench. (Sorgo) <i>Triticum spp.</i> (Trigo) ileguminosos <i>Phaseolus vulgaris</i> L. (Feijões) <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Waip. (Feijão-frade) <i>Dolichos lablab</i> L. (Feijão Dolichos) <i>Cajanus cajan</i> (Guandu) Oleaginosos <i>Arachis hypogaea</i> L. (Amendoim) <i>Glycine max</i> (L.) Merr. (Soja) Raízes e Tubérculos <i>Solanum tuberosum</i> (Batata irlandesa) <i>Manihot esculenta</i> (Mandioca)	3.0	Serviço de Inspeção Sanitária da Planta do Quênia (KEPHIS)

1. Estas tabelas foram editadas para a consistência de modo que os nomes botânicos estejam incluídos num todo, e o nome botânico igualmente aparece antes do nome comum ou local.

País	Culturas agrícolas (sementes conservadas no agricultor)	Área cultivada / tonelagem que define um pequeno agricultor no seu território (ha)	Centros Agrícolas Nacionais que tenham capacidade para proceder à análise de novas variedades (DUS)
Moçambique	<i>Zea mays</i> (Milho) <i>Oryza sativa</i> (Arroz) <i>Arachis hypogaea</i> (Amendoim) <i>Manihot esculenta</i> (Mandioca) <i>Sorgo bicolor</i> (L.) Moench. (Sorgo) <i>Phaseolus vulgaris</i> L. (Feijões) <i>Ipomoea batatas</i> (Batata doce)	10	Nenhum especificado
Namíbia	<i>Pennisetum glaucum</i> (Mexoeira) <i>Sorgo bicor</i> (Sorgo) <i>Zea Mays</i> (Milho) <i>Vigna unguiculata</i> (Feijão-frade) <i>Vigna subterranean</i> (Amendoims Bambara) <i>Arachis hypogaea</i> (Amendoims) <i>Ipomea batatas</i> (Batata doce) <i>Manihot esculenta</i> (Mandioca)	≤5	Nenhum
Ruanda	<i>Glycine max</i> (Soja) <i>Arachis hypogaea</i> (Amendoims) <i>Pisum sativum</i> (Ervilhas)	<0,5	Conselho da Agricultura de Ruanda (RAB)
Serra Leoa	<i>Sesamum indicum</i> (Gergelim) <i>Oryza sativa</i> (Arroz) <i>Ipomea batatas</i> (Batata doce) <i>Phaseolus vulgaris</i> L. (Feijões) <i>Zea Mays</i> (Milho) <i>Arachis hypogaea</i> (Amendoim) <i>Sorgo bicor</i> (Sorgo) <i>Manihot</i> (Aipim) <i>Vigna unguiculata</i> (Feijão-frade) <i>Pennisetum glaucum</i> (Mexoeira)	5	Instituto de Pesquisa Agrícola de Serra Leoa (SLARI)
eSwatini	<i>Zea Mays</i> (Milho) <i>Sorgo bicor</i> (Sorgo) <i>Oryza sativa</i> (Arroz) <i>Phaseolus vulgaris</i> L. (Feijões) <i>Arachis hypogaea</i> (Amendoim) <i>Vigna unguiculata</i> (Feijão-frade) <i>Vigna subterranea</i> (Feijões Jugo) <i>Cajanus cajan</i> (Guandu) <i>Glycine max</i> (Soja) <i>Vigna mungo</i> (Vinga Radiata) <i>Gossypium</i> (Algodão) <i>Ipomea batatas</i> (Batata doce) <i>Manihot esculenta</i> (Mandioca) <i>Cucurbita moschata</i> (Abóbora) <i>Solanum tuberosum</i> (Batata Irlandesa)	0,5 to 2 (zonas altas) 5 to 10 (zonas baixas)	Nenhum especificado

País	Culturas agrícolas (sementes conservadas no agricultor)	Área cultivada / tonelagem que define um pequeno agricultor no seu território (ha)	Centros Agrícolas Nacionais que tenham capacidade para proceder à análise de novas variedades (DUS)
Zâmbia	<p><i>Vigna unguiculata</i> (Feijão-frade) <i>Manihot esculenta</i> (Mandioca) <i>Ipomea batatas</i> (Batata doce) <i>Phaseolus vulgaris</i> L. (Feijões) <i>Vigna subterranea</i> (Amendoim Bambara) <i>Arachis hypogaea</i> (Amendoim) <i>Oryza sativa</i> (Arroz) <i>Sorgo bicor</i> (Sorgo) <i>Pennisetum glaucum</i> (Mexoeira) <i>Spathoglottis plicata</i> (Orquídea terrestre) <i>Sesamum indicum</i> (Gergelim) <i>Psophocarpus tetragonolobus</i> (Feijão alado) <i>Vigna radiata</i> (Gramma Verde) <i>Vigna mungo</i> (<i>Vigna radiata</i>)</p>	≤5	<p>Instituto de Controle e Certificação de Sementes, Instituto de Pesquisa Agrícola da Zâmbia, Fundo de Desenvolvimento de Algodão (Cotton), Universidade da Zâmbia</p>
Zimbabué	<p><i>Vigna unguiculata</i> (Feijão-frade) <i>Manihot esculenta</i> (Mandioca) <i>Ipomea batatas</i> (Batata doce) <i>Phaseolus vulgaris</i> L. (Feijões) <i>Cajanus cajan</i> (Guandu) <i>Vigna subterranea</i> (Amendoim bambara) <i>Arachis hypogaea</i> (Amendoim) <i>Zea Mays</i> (Milho) <i>Sorgo bicor</i> (Sorgo) <i>Oryza sativa</i> (Arroz) <i>Pennisetum glaucum</i> (Mexoeira) <i>Spathoglottis plicata</i> (Orquídea terrestre) <i>Sesamum indicum</i> (Gergelim) <i>Psophocarpus tetragonolobus</i> (Feijão aleado) <i>Vigna radiata</i> (Gramma Verde) <i>Vigna mungo</i> (<i>Vinga Radiata</i>)</p>	≤10	<p>Departamento de Pesquisa e Serviços Especializados, Banco Nacional de Genes sob o Ministério da Agricultura, Mecanização e Desenvolvimento de Irrigação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instituto de Produção de Culturas (CBI) – plantação de batatas e legumes - Conselho de Pesquisa do Tabaco (TRB) - tabaco - Instituto de Pesquisa do Algodão - algodão - Instituto de Pesquisa do Café - café - Estação Experimental da Associação de Açúcar do Zimbabué (ZSAES) – cana de açúcar - ArtFarm – vegetais e outros cultivos excepto tabaco, algodão e cana - Estação de Pesquisa Ratray Anord - Milho, Trido e Soja

II. Vegetais (indígenos e naturalizados)

País	Culturas vegetais (sementes conservadas no agricultor)	Superfície/ tonelagem que define um pequeno agricultor em seu território (ha)	Centros Agrícolas Nacionais que tenham capacidade para proceder à análise de novas variedades (DUS)
Botsuana	<i>Amarantous spp</i> (Amaranto) <i>Cleome spp</i> (Spider plant) <i>Corchorus spp</i> (Malva da juta) <i>Solanum panduriforme</i> (E. Mey) (Maçã do veneno) <i>Solanum sisymbriifolium</i> (Lam) (Juá bravo) <i>Acanthosicyos naudinianus</i> (Sond.) (Pepino Gemsbok) <i>Cucumis spp</i> (C. Jeffrey) (Pepino selvagem) <i>Cucumis myriocarpus</i> (Naudin) subsp. <i>Myriocarpus</i> (Pepino listrado) <i>Citrullus lanatus</i> (Melão)	≤16 ha (de terra lavrada)	Departamento de Pesquisa Agrícola
Gâmbia	<i>Solanum lycopersicum</i> (Tomate) <i>Capsicum frutescens</i> (Pimenta quente) <i>Abelmoschus esculentus</i> (Quiabo) <i>Allium cepa</i> (Cebola) <i>Lactuca sativa</i> (Alface) <i>Solanum melongena</i> (Beringela) <i>Solanum aethiopicum</i> (Tomate amargo) <i>Allium cepa var. aggregatum</i> (Cebolinha)	<3	Unidade de Tecnologia de Semente (STU) do Instituto Nacional de Pesquisa Agrícola (NARI)
Gana	<i>Amarantous spp</i> – <i>A. blitum</i> (Amaranto roxo) <i>A. cruentus</i> (Amaranto vermelho) <i>Celosia argentea</i> (Crista de galo) <i>Cleome gynandra</i> (Spider plant) <i>Crassocephalum spp; c. rubens</i> (Yoruban bologi) <i>C. crepidioides</i> (Ebolo) <i>Solanecio biafrae</i> (Worowo) <i>Cucumeropsis mannii</i> (Melão Egusi-itoo) <i>Lagenaria siceraria</i> (Egusi) <i>Momordica charantia</i> (Melão amargo) <i>Solenostemon rotundifolius</i> (Batata Frafra) <i>Abelmoschus caillei</i> (Quiabo) <i>Abelmoschus esculentus</i> (Quiabo) <i>Hibiscus spp.</i> (Hibisco) <i>Sesamum spp & Ceratotherca spp</i> (Gergelim) <i>Talinum fruticosum</i> (Bredo) <i>Solanum aethiopicum</i> (Tomate amargo); <i>S. macrocarpa</i> (Chipre); <i>S. melongena</i> (Beringela); <i>S. anguivi</i> (Beringela escarlate); <i>S. torvum</i> (Baga de Turquia) <i>Corchorus olitorius</i> (Malva de juta); <i>C. tridens</i> (Ayoyo) <i>Asystasia spp</i> (Violeta) <i>Vigna unguiculata</i> (Feijão-frade) <i>Arachis hypogaea</i> (Inhame-coco)	0.25 0.25 2.00 0.25 0.25 0.25 0.25 0.20 0.25 1.00 0.20 0.25 0.10 0.60 0.25 0.20 <0.80 <0.80 <0.80 <2.00 <2.00 <2.00 <2.00	CSIR-Instituto das Lavras, Instituto de Pesquisa Agrícola de Kumasi Savannah, Nyankpala Instituto de Recursos Genéticos de Plantas, Bunso

País	Culturas vegetais (sementes conservadas no agricultor)	Superfície/ tonelagem que define um pequeno agricultor em seu território (ha)	Centros Agrícolas Nacionais que tenham capacidade para proceder à análise de novas variedades (DUS)
Quênia	<p><i>Cleome gynandra</i> (spider plant) <i>Solanum nigrum</i> (erva-moura) <i>Solanum villosum</i> (erva-moura) <i>Cucurbita maxima</i> (Abóbora de inverno) <i>Cucurbita moschata</i> (Folhas da abóbora) <i>Cucurbita pepo</i> (Abobrinha) <i>Corchorus olitorius</i> (Malva de juta) <i>Vigna unguiculata</i> (Feijão-frade) <i>Crotalaria brevidens/ ochroleuca s</i> (Slenderleaf) <i>Amarantous hybridus</i> (Caruru) <i>Solanum scabrum</i> (Huckleberry) <i>Basella alba</i> (Espinafre Malabar) <i>Commelina Africana</i> (Wandering Jew) <i>Ipomea batatas</i> (Batata doce) <i>Manihot esculentum</i> (Mandioca)</p> <p>Vegetais <i>Solanum nigrum</i> (erva-moura) <i>Cleome gynandra</i> (Spider plant) <i>Brassica oleracea</i> (Couve africana)</p>	2.5 0.1	Serviço de Inspeção Sanitária da Planta do Quênia (KHEPHIS)
Moçambique	<p><i>Allium cepa</i> (Cebola) <i>Manihot esculenta</i> (Mandioca) <i>Phaseolus vulgaris</i> L. (Feijões) <i>Ipomoea batatas</i> (Batata doce)</p>	10	
Namíbia	<p><i>Vigna unguiculata</i> (Feijão-frade) <i>Solanum lycopersicum var. cerasiforme</i> (Tomate-cereja) <i>Citrullus lanatus</i> (Melancia) <i>Cucumis melo</i> (Melão) <i>Cucurbita moschata</i> (Abóbora) <i>Hibiscus spp</i> (Hibisco) <i>Cleome spp</i> (Spider plant) <i>Amarantous spp</i> (Amaranto)</p>	≤5	Nenhum
Ruanda	<p><i>Pisum sativum</i> (Ervilhas)</p>	<0.5	Conselho da Agricultura de Ruanda (RAB)
Serra Leoa	<p><i>Sesamum indicum</i> (Gergelim) <i>Amarantous spp</i> (Amaranto) <i>Solanum melongena</i> (Beringela) <i>Ipomoea batatas</i> (Batata doce) <i>Capsicum</i> (Piri-piri; pimentão) <i>Phaseolus vulgaris</i> L. (Feijões) <i>Citrullus lanatus</i> (Melancia) <i>Solanum lycopersicum</i> (Tomate) <i>Vigna unguiculata</i> (Feijão-frade)</p>	5	Instituto de Pesquisa Agrícola de Serra Leoa (SLARI)
eSwatini	<p><i>Cucurbita moschata</i> (Abóbora) <i>Solanum tuberosum</i> (Batata irlandesa) <i>Other vegetais</i> (e.g. Espinafre, Tomates)</p>	0.5 to 2 (zonas altas) 5 to 10 (zonas baixas)	

País	Culturas vegetais (sementes conservadas no agricultor)	Superfície/ tonelagem que define um pequeno agricultor em seu território (ha)	Centros Agrícolas Nacionais que tenham capacidade para proceder à análise de novas variedades (DUS)
Zâmbia	<p><i>Amarantous spp</i> (Amaranto) <i>Abelmoschus esculentus</i> (Quiabo) <i>Corchorus olitorius</i> (Malva juta) <i>Cucurbita moschata</i> (Abóbora) <i>Hibiscus subdariffa</i> (Roselle) <i>Cleome spp</i> (Spider plant) <i>Vigna unguiculata</i> (Feijão-frade) <i>Bidens pilosa</i> (Picão Preto) <i>Brassica carinata</i> (Mostarda etíope) <i>Manihot esculenta</i> (Mandioca) <i>Ipomoea batatas</i> (Batata doce) <i>Solanum nigrum</i> (erva-moura) <i>Moringa oleifera</i> (Moringa) <i>Solanum melongena</i> (Berinjela) <i>Phaseolus vulgaris</i> L. (Feijões) <i>Cucumis metuliferus</i> (Melão chifrado) <i>Solanum lycopersicum</i> (Tomate) <i>Spathoglottis plicata</i> (Orquídea terrestre) <i>Sesamum indicum</i> (Gergelim) <i>Gynandropsis gynandra</i> (Bigodes de gato) <i>Dioscorea hirtiflora</i> (Kanuka) <i>Ceratotherca sesamoides</i> (Tindigoma) <i>Psophocarpus tetragonolobus</i> (feijão alado) <i>Lablab purpureus</i> (Lablab) <i>Phaseolus lunatus</i> (Vagem) <i>Canavalia spp</i> (Canavalia) <i>Vigna radiata</i> (Grama Verde) <i>Vigna mungo</i> (Vinga Radiata)</p>	≤0.25	Instituto de Controle e Certificação de Sementes Instituto de Pesquisa Agrícola da Zâmbia
Zimbabué	<p><i>Corchorus tridens</i> –derere <i>Cleome spp</i> (Spider plant) <i>Amarantous spinosa and hybridus</i> (Caruru) <i>Bidens pilosa</i> (Picão preto) <i>Brassica juncea</i> (Mustarda castanha) <i>Abelmoschus esculentus</i> (Quiabo) <i>Cucubita maxima</i> (Muboora) <i>Vigna unguiculata</i> (Munyemba) <i>Amarathus hybridus</i> (Mova guru) <i>Amarathus thunbergii</i> (Mova) <i>Bidens pilosa</i> (Picão preto) <i>Corchorus olitorius</i> (Nyenje/gusha)</p>	≤10	<p>Departamento de Pesquisa e Serviços Especializados, Instituto de Serviços de Semente O Banco Nacional de Genes sob o Ministério da Agricultura, Mecanização e Desenvolvimento de Irrigação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instituto de Criação de Culturas (CBI) – lavras de batatas e legume - Conselho de Pesquisa do Tabaco (TRB) - tabaco - Instituto de Pesquisa de Algodão - algodão - Instituto de Pesquisa de Café - café - Estação Experimental da Associação do Açúcar de Zimbabué (ZSAES) - cana - ArtFarm – vegetais e outras culturas, com exceção do tabaco, algodão e cana-de-açúcar - Estação de pesquisa Ratray Anorld- Milho, Trigo e Soja

Anexo 2: Comparação entre o Protocolo da SADC PVP e o Protocolo de Arusha ARIPO

	Protocolo SADC PVP	Protocolo Arusha
Aprovação e Adoção	Adotada pela 37ª Cimeira Ordinária dos Chefes de Estado e Governos da SADC em Pretória, África do Sul, agosto 2017. Não existem regulamentos desenvolvidos até o momento.	O Protocolo foi adotado por uma Conferência Diplomática de ARIPO em Arusha, Tanzânia, em julho 2015. Os regulamentos foram adotados pelo Conselho Administrativo do ARIPO em Malavi, novembro 2017.
Signatários	Angola, República Democrática do Congo, eSwatini, Namíbia e Zâmbia.	Gana, Gâmbia, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Tanzânia.
Entra em vigor	Quando e enquanto 2/3 ratificarem/ acederem ao Protocolo.	Quando 4 Países ratificarem/ acederem. Até o momento nenhum ratificou.
Estados-Membros	16 Estados-Membros: Angola, Botsuana, Comores, RDC, eSwatini, Lesoto, Madagascar, Malavi, Moçambique, Namíbia, Seychelles, África do Sul, Tanzânia, Zâmbia, Zimbabué.	19 Estados-Membros: Botsuana, Gâmbia, Gana, Quênia, eSwatini, Lesoto, Malavi, Moçambique, Namíbia, Serra Leoa, Libéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Somália, Sudão, Tanzânia, Uganda, Zâmbia e Zimbabué.
Estados-Membros que são LDCs	9	13
Estados-Membros que sejam membros do ITPGRFA	11	14
Objecções	Não existe provisão ou mecanismo para permitir os Estados Membros de objetarem ao PBR de aplicar em seu território. Objecções pré-subvenção por qualquer pessoa tem de ser feitas dentro de 60 dias depois de uma aplicação para que as PBRs sejam feitas (Artigo 22(2))	Artigo 4º(1) do Protocolo e Regra 12 dos Regulamentos, permitem Contratar Partes ao objetarem a uma PBR prolongada ao seu território, dentro de 6 meses da data das submissões das aplicações para PBR. Fornece 3 meses para objecção pré-subvenção (Artigo 16º) Taxa de \$250 para objecção (Regra 5(2)). A decisão para impedir o PBR em um território necessita ser justificado junto aos escritórios da ARIPO PBR (Regra 12(1) (a)(iii)).

	Protocolo SADC PVP	Protocolo Arusha
NDUS: Particularidade	<p>Deve ser claramente distinguível de qualquer variedade que é uma questão de conhecimento comum em qualquer lugar do mundo.</p> <p>Além disso, o Artigo 9º (2) esboça fatores para uma variedade de ser de conhecimento comum, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A exploração do material de propagação ou de material colhido da variedade já foi comercializada para fins comerciais; 2. Entrada da variedade numa lista oficial ou registo de variedades em qualquer Estado-membro da SADC ou fora da região da SADC ou precisamente descrita em qualquer publicação profissional; ou 3. A inclusão da variedade numa colecção de variedades de plantas publicamente acessíveis deve incluir eventos que não seriam necessariamente conhecidos pelo público, por exemplo, a adição de uma variedade a uma colecção de referência. Deve também incluir qualquer forma de publicação (não apenas limitada à “publicação profissional”). 	<p>Se não é claramente distinguível de qualquer outra variedade cuja existência é uma questão de conhecimento comum no momento da apresentação do pedido. Não há definições do que é conhecimento comum.</p>
Duração da Protecção	<p>25 anos para árvores e videiras e 20 anos para todos os outros géneros e espécies. Afirma ainda que o Conselho Consultivo pode prorrogar estes períodos em até 5 anos (prorrogação opcional de 5 anos) (e, assim, indo além UPOV 1991).</p>	<p>25 anos para árvores e videiras e 20 anos para todos os outros géneros e espécies (Artigo 26º).</p>
Excessões	<p>Artigo 28º</p> <p>d) actos efectuados por um agricultor para conservar, utilizar, semear, re-semear ou trocar por fins não comerciais a sua produção agrícola, incluindo as sementes de uma variedade protegida, dentro de limites razoáveis sujeitos à salvaguarda dos interesses legítimos do titular do direito do obtentor.</p>	<p>Artigo 22º (2) A excepção do agricultor limitada permitida pelo protocolo é apenas para as culturas agrícolas especificadas pelo Conselho Administrativo sobre a condição de royalties são pagas pelo agricultor ao criador. As frutas, ornamentais, vegetais e árvores florestais são explicitamente excluídas do âmbito de aplicação da excepção do protocolo.</p> <p>Artigo 22º (3) As condições para a aplicação das disposições referidas no n.º 2, tais como o nível de remuneração diferente a pagar por pequenas e grandes escalas dos agricultores comerciais e as informações a fornecer pelo agricultor ao obtentor serão estipuladas nos regulamentos.</p>
Divulgação de origem	<p>Requer uma declaração de que o material genético parental foi obtido legalmente (nº 5, alínea (e) do Artigo 13º), mas não assegura que as obrigações a estes outros acordos internacionais sejam satisfeitos.</p>	<p>Regra 7 dos regulamentos, que exige que o requerente forneça, entre outras informações, a fonte do material genético usado.</p>
Protecção das variedades existentes	<p>O artigo 40º permite a concessão de uma PBR a posteriori às variedades existentes, mesmo que não cumpram critérios de novidade.</p>	<p>Não há provisões.</p>

	ARIPO	SADC	ITPGRFA	UPOV member (1978 or 1991)	WTO member	Least developed country designation	National PBRs law in place
Angola		•	•		•	•	
Botswana	•	•			•		
Comoros		•		•*		•	
DR Congo		•	•		•	•	
Djibouti			•		•	•	
Eswatini	•	•	•		•		
Gambia	•				•	•	
Ghana	•		•		•		
Kenya	•		•	•***	•		•
Lesotho	•	•	•		•	•	
Liberia	•		•			•	
Madagascar		•	•		•	•	
Malawi	•	•	•		•	•	
Mauritius		•	•		•		
Mozambique	•	•			•	•	•
Namibia	•	•	•		•		
Rwanda	•		•		•	•	•
Sao Tome & Principe	•		•			•	
Sierra Leone		•	•		•	•	
Somalia	•					•	
South Africa		•		•**	•		•
Sudan	•		•			•	
Tanzania	•	•	•	•***	•	•	•
Uganda	•		•		•	•	•
Zambia	•	•	•		•	•	•
Zimbabwe	•	•	•		•		•
Total	18	16	20	4	21	18	8

* through the African Intellectual Property Organization (OAPI) ** UPOV 1978 *** UPOV 1991

Adapted from Munyi et al., 2016



PO Box 29170, Melville 2109, South Africa
www.acbio.org.za